

PARECER Nº 980/2023 - NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação e análise quanto aos termos da minuta do 1º Termo Aditivo

do Contrato nº 410/2022/SESMA.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo

nº 4419/2022, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da minuta do Primeiro

Termo Aditivo do Contrato nº 410/2022/SESMA, celebrado com a empresa ENGEMED

ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI - M.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3- DA PRELIMINAR:** 

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição

Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 1°, parágrafo

único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e

art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do

**SESMA** Secretaria de Saúde



Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

## 4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 410/2022/SESMA, celebrado com a empresa ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.305.042/0001-08, cujo objeto é o "acréscimo de aproximadamente 10% (dez por cento) ao o item 32 do contrato, a partir do dia 12 de junho de 2023 até o término da vigência do contrato, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Lei nº 8.666/93:

(...)

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...

§ 10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25, % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, como cediço, a celebração de contratos públicos perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.

E-mail: <a href="mailto:sesmagab@gmail.com">sesmagab@gmail.com</a>
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

**SESMA** Secretaria de Saúde



5- DA ANÁLISE:

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato nº 410/2022, cujo objeto refere-se a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS APARELHOS/EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE APOIO E SUPORTE À VIDA PERTENCENTES À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE BELÉM".

No caso em análise, o Referência Departamento de Ações em Saúde, através do Memorando nº 120/2023 DEAS/SESMA, solicitou aditivo contratual, cujo objeto é acréscimo de aproximadamente 10% (dez por cento) ao o item 32 do contrato, a partir do dia 12 de junho de

2023 até o término da vigência do contrato, a fim atender às demandas desta Secretaria.

Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro

do limite que dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

Com o acréscimo, o valor global que era de R\$ 4.341.102,29 (Quatro milhôes trezentos e quarenta e um mil cento e dois reais e vinte e nove centavos), passará ao importe de R\$ 4.341.786,35 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e

trinta e cinco centavos).

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 410/2022/SESMA, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 1157/2023 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100 E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

**SESMA** Secretaria de Saúde



<u>Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam</u>: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo Aditivo (o acréscimo de aproximadamente 10% (dez por cento) ao o item 32 do contrato 410/2022), do objeto, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Por fim, e não menos importante, <u>foi constatada nos autos a indicação</u>, <u>pelo Fundo Municipal de Saúde</u>, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas <u>quanto aos valores do termo aditivo</u>.

Diante do exposto, este Núcleo de Controle Interno conclui:

6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, o acréscimo de aproximadamente 10% (dez por cento) ao o item 32 do contrato, a partir do dia 12 de junho de 2023 até o término da vigência do contrato, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1°, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 410/2022/SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade. Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100





## 7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 410/2022/SESMA com a ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.305.042/0001-08.
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 26 de Maio de 2023.

## **DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno - NCI/SESMA

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741